A C Ó R D Ã O

TC-10062.989.25-6 (ref. TC-021242.989.24-2)
Recorrente(s): Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO.
Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO, no exercício de 2023.
Responsável(is): Ivo Gobatto Junior e Francisco Cordeiro da Luz Filho (Presidentes do IPMO).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23/05/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Geraldo Domingos de Lira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976) e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: GDF-8.
Sustentação Oral produzida em 16 de setembro de 2025.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ATO DE APOSENTADORIA. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.
Instituto de previdência municipal. Emenda Constitucional nº 103/2019. Guarda civil municipal. Aposentadoria não abrangida pelo artigo 40, § 4º, III, CF-1988. STF/Tema 1057 de Repercussão Geral. Razões insubsistentes. Recurso conhecido e não provido. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-10062.989.25-6.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **16 de setembro de 2025**, pelo voto do Conselheiro Substituto-Auditor Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, após sustentação oral do defensor do recorrente, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário, e, na discussão de mérito, julgou-o pelo não provimento, mantendo a íntegra da Sentença recorrida, bem como a negativa de registro do ato de aposentadoria.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Publique-se.

São Paulo, 16 de setembro de 2025.

Conselheiro Substituto-Auditor - Samy Wurman – Relator

Conselheiro Dimas Ramalho – Presidente

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A8MK-1BNI-73D4-6EA0